



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 364
FLS. 246
RUB. 14



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

REGULAMENTO

Secretaria de Cultura de Alto Alegre do Pindaré1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 275/2025. REF.: Processo nº. 246/2025.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa M ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38 – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Softwares para os sistemas contábeis para secretaria municipal de administração de Alto Alegre do Pindaré/MA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 25/2025. – VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que preceitua a Lei nº 14.133/2021 – BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de outubro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada DISTRATANTE e a DISTRATADA: JOÃO DE DEUS COSTA URBANO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 757.576.133-00. OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 068/2025-PMAAP, decorrente da Inexigibilidade, Processo de origem nº 024/2025, objeto: Contrato de locação de imóvel situado Rua 02, nº 10, Mutirão, Alto Alegre do Pindaré – MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da “Anexo do Centro de Educação Infantil Arco Iris”, ficando rescindido/distratado a partir do dia 02/12/2025, de comum acordo; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: Pela Distratante: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Pelo distratado: JOÃO DE DEUS COSTA URBANO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de outubro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM, OAB/MA 11.534.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO relativa ao Processo nº. 246/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Pregão Eletrônico nº. 25/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Softwares para os sistemas contábeis para secretaria municipal de administração de Alto Alegre do Pindaré (MA). HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 25/2025, para que a Adjudicação em favor da empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38, estabelecida à Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 008.564.563-06, portadora do R.G. nº 2304413 SSP-PI, vencedora do Lote Único no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais), para que produza seus efeitos jurídicos.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de Outubro de 2025. José Francinete Bento Luna Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

REGULAMENTO

I CONCURSO ESTADUAL DE POESIA “FERREIRA GULLAR”

(Realização: Secretarias de Educação e de Cultura de Alto Alegre do Pindaré)

“caminhos não há, mas os pés na grama os inventarão”

Ferreira Gullar

REGULAMENTO

O I CONCURSO ESTADUAL DE POESIA “FERREIRA GULLAR” é promovido pela Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Cultura de Alto Alegre do Pindaré, e coordenado pela equipe de Língua Portuguesa, tem como objetivo dar oportunidade de expressão aos interessados em manifestar seu pensamento, por meio da poesia, no estado do Maranhão.

1. As inscrições estarão abertas a partir do dia 01 a 10 de novembro de 2025;
2. Os concorrentes deverão ter idade mínima de dezoito anos (deve ser maranhense ou morar no Maranhão há mais de cinco anos);
3. Os participantes poderão concorrer com até 2 (dois) trabalhos inéditos em verso, utilizando o mesmo pseudônimo. O tema é livre;
4. Os trabalhos, em verso, deverão ser digitados em Times New Roman, espaço duplo, fonte 12, em formato de papel A4, em uma via, com no máximo 2 páginas para cada trabalho inscrito. (Os referidos poemas devem ser enviados para o seguinte e-mail: educa.pmaap@gmail.com);
5. Os trabalhos classificados em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar serão divulgados até o dia 12 de novembro de 2025 (informamos ainda

que os vencedores devem se fazer presentes na noite de premiação do referido concurso);

6. Os prêmios serão assim distribuídos: **1º lugar (poesia): R\$ 3.000,00** (três mil reais); **2º lugar (poesia): R\$2.000,00** (dois mil reais); **terceiro lugar (poesia): R\$1.000,00** (mil reais).
7. **Não haverá premiação repetida;**
8. A cerimônia de entrega dos prêmios será previamente marcada, e todos os participantes serão informados (devendo participar da cerimônia);
9. A decisão do júri, **divulgada com antecedência**, será, posteriormente, veiculada por meio de nossos órgãos de informação;
10. O simples envio dos trabalhos implica aceitação total deste Regulamento;
11. Os trabalhos em desacordo com este Regulamento serão, automaticamente, desclassificados;
12. **A decisão do júri é irrecorrível e soberana;**
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pela Coordenadoria Geral do **I CONCURSO ESTADUAL DE POESIA "FERREIRA GULLAR"**.

Alto Alegre do Pindaré, 30 de novembro de 2025

A COMISSÃO ORGANIZADORA

PROC. 365
FLS. 246
RUB. 440

PROC. 366
FLS. 246
RUB. *af*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROC. 367
FLS. 246
RUB. 14

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 31 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/10/2025
Validade	31/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E6E574EC7284A408D8A6171F9A339800F906774D2B4B75F53E213DAC5BD96B3F

Assinaturas / Aprovações

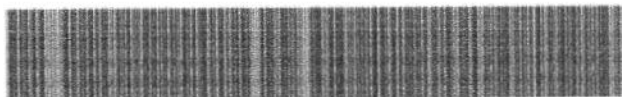
Papel (parte)	Contratadas	
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE	
Representante		CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES		720.235.972-34
Ação:	Assinado em 31/10/2025 06:57:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP: 170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): XCCXW-13SRA-5J45F-UQQOV



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-Qualisign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 368
FLS. 246
RUB. WJ

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.